**06.09.2022**

**Diário Oficial da Cidade de São Paulo**

-PORTARIA Nº 30/FPETC/2022

Dispõe sobre o funcionamento do Centro de Formação

Cultural de Cidade Tiradentes durante o dia 07, de setembro de 2022;

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei n° 16.115 9 de janeiro de 2015, e Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015, e ainda, de acordo com o Decreto nº 61.006 de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional no ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Com base no Decreto nº 61.006 de 14 de janeiro de 2022, fica estabelecido que durante o dia 07 de setembro de 2022, o Centro de Formação Cultura Cidade Tiradentes, terá o seu horário de funcionamento da seguinte forma:

I. Para o dia 07/09, o Parque ficará aberto das 10h às 20h e o Cinema das 15h às 21h;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 31/FPETC/2022

Dispõe sobre o funcionamento da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti durante o dia 07, de setembro de 2022;

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei n° 16.115 9 de janeiro de 2015, e Decreto nº 56.507, 14 de outubro de 2015, e ainda, de acordo com o Decreto nº 61.006 de 14 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional no ano de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que durante o dia 07 de setembro de 2022, mantém-se a suspensão de expediente, na Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti, de acordo com o Decreto nº 61.006 de 14 de janeiro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**

- **PORTARIA SEDGG/ME Nº 7.888, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para o dimensionamento da força de trabalho.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 126, I e 180 Anexo I do Decreto nº 9.745/2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos a serem observados para transferência, institucionalização e replicação do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec).

Conceitos e definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Planejamento da Força de Trabalho (PFT): conjunto de processos, práticas e tecnologias de gestão de pessoas indispensáveis para as organizações que buscam compor equipes de trabalho eficientes, a fim de assegurar a alocação assertiva de pessoas com vistas à efetivação de planos e de objetivos institucionais;

II - Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT): instrumento de gestão de pessoas que visa a estimar o quantitativo ideal de pessoas para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho;

III - modelo referencial: modelo definido pelo órgão central do Sipec para o dimensionamento da força de trabalho e o Sistema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip);

IV - entrega: representante quantificável da atividade executada;

V - Sisdip: sistema informatizado do órgão central do Sipec para apoiar na gestão, registrar, armazenar e executar o cálculo do dimensionamento de pessoas por meio de entregas, bem como agregar indicadores qualitativos e quantitativos acerca da força de trabalho nos órgãos ou entidades;

VI - replicação do modelo referencial: execução interna do DFT nas unidades do órgão ou entidade que concluiu a transferência de que trata o art. 3º; e

VII - institucionalização do DFT: disseminação da prática contínua do dimensionamento após a transferência do modelo referencial, no âmbito de cada órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

TRANSFERÊNCIA DO MODELO REFERENCIAL

Art. 3º A transferência do modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho decorrerá da capacitação de pessoal e da concessão de acesso ao Sisdip pelo órgão central do Sipec ao órgão ou entidade solicitante.

§ 1º A capacitação de que trata o caput será de responsabilidade do órgão central do Sipec em parceria com escolas de governo, sem prejuízo de adoção de outros meios disponíveis.

§ 2º A concessão de acesso de que trata o caput será realizada exclusivamente pelo órgão central do Sipec, mediante solicitação do Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade, vedada a subdelegação.

Art. 4º A solicitação de que trata o § 2º do art. 3º conterá as seguintes informações:

I - descrição da missão institucional e dos principais programas relacionados ao Plano Plurianual geridos pelo órgão ou entidade;

II - certificação de capacitação dos multiplicadores e do dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão/entidade no Sisdip, definidos no Termo de Compromisso, por meio da participação na capacitação prevista no § 1º do art. 3º;

III - termo de compromisso

IV - quantidade de servidores ativos em exercício no órgão ou entidade e os que se encontram movimentados para outros órgãos ou entidades; e

V - informação a respeito da existência de recomendação de órgão de controle ou decisão judicial para a realização de DFT no órgão ou entidade.

§ 1º O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, documentos ou informações complementares que entender necessários.

§ 2º Os pedidos de concessão de acesso ao Sisdip serão atendidos conforme a ordem de chegada ao órgão central do Sipec, considerada a data e o horário de registro do peticionamento eletrônico, desde que devidamente instruídos.

CAPÍTULO III

INSTITUCIONALIZAÇÃO E REPLICAÇÃO

Institucionalização do modelo referencial de DFT

Art. 5º A institucionalização do DFT será realizada após a transferência do modelo referencial, conforme previsto no termo de compromisso com o órgão central do Sipec, nos termos do inciso III do art. 4º, e terá como objetivos:

I - aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados, informações, indicadores e entregas com seus respectivos esforços;

II - contribuir para o caráter uniformizador das políticas de gestão de pessoas do Sipec;

III - contribuir para o desenvolvimento do programa de gestão e desempenho;

IV - fornecer informação qualificada para a tomada de decisão relativa à alocação de pessoal;

V - replicar o modelo referencial, de acordo com o inciso VI do art. 2º;

VI - aprimorar os pedidos de concursos públicos, contratações temporárias e movimentação de pessoal;

VII - contribuir para o diagnóstico organizacional e a melhoria de processos; e

VIII - contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Replicação do modelo referencial de DFT

Art. 6º A replicação do DFT deverá ser realizada quando ocorrer:

I - a transferência do modelo referencial e sua institucionalização no órgão ou entidade solicitante, nos termos do art. 5º;

II - a alteração de estruturas organizacionais;

III - ampliação, redução e/ou revisão das competências regimentais das áreas; e

IV - modernização e/ou automação de processos de trabalho que impactem nas entregas da unidade e, consequentemente, no quantitativo da força de trabalho.

§ 1º Os resultados obtidos na replicação do modelo referencial deverão ser validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão no Sisdip e definido no termo de compromisso.

§ 2º Os ajustes ou correções dos resultados validados pelo dirigente que possuir o perfil de gestor do órgão ou entidade somente serão possíveis mediante motivação expressa.

Art. 7º A replicação de que trata o art. 6º será realizada pela área responsável pelo DFT e indicada no termo de compromisso.

Parágrafo único. As demais áreas dos órgãos e entidades deverão realizar o DFT, observadas as diretrizes e a supervisão da área responsável.

Art. 8º A periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.

§ 1º O período dimensionado corresponde ao intervalo de tempo considerado para levantamento dos dados usados no DFT de cada unidade dimensionada, o qual deverá ser de, no mínimo, três e, no máximo, doze meses.

§ 2º O DFT deverá considerar, preferencialmente, o mesmo período para todas as unidades dimensionadas, a fim de se permitir a comparação e a consolidação dos resultados.

Art. 9º O órgão central do Sipec terá acesso às operações realizadas no Sisdip, bem como aos dados armazenados e resultados dos órgãos ou entidades que dimensionarem sua força de trabalho e poderá usá-los no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O órgão central do Sipec poderá pedir, ao órgão ou entidade solicitante, informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis no Sisdip.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os critérios, o sistema, o modelo referencial e os demais procedimentos do DFT, bem como o estabelecimento de suas diretrizes gerais são de responsabilidade do órgão central do Sipec.

Parágrafo único. Para fins de racionalização de recursos financeiros e uniformização da utilização do DFT será adotado unicamente o Sisdip, sistema a ser disponibilizado pelo órgão central.

Art. 11. Os órgãos e entidades que já adotaram o modelo referencial do Sipec ficam dispensados do estabelecido nos artigos. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que se enquadram no caput deverão se adequar aos termos desta Portaria, a partir da data da sua publicação.

Art. 12. O órgão central do Sipec apoiará a transferência do modelo referencial de DFT para os órgãos e entidades e prestará apoio técnico institucional durante o processo de institucionalização e replicação do modelo referencial de DFT.

Art. 13 O órgão central do Sipec poderá emitir revisões e atualizações do modelo referencial de DFT, cabendo aos órgãos e entidades aderentes a sua observância.

Art. 14. Fica vedada a realização de despesas com a contratação de critérios, sistema, modelo referencial e demais procedimentos do DFT, os quais serão disponibilizados pelo órgão central do Sipec.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MP nº 477, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**LEONARDO**

**JOSÉ**

**MATTOS**

**SULTANI**

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/20XX

1. OBJETO:

1.1 Transferência do modelo referencial de Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT do órgão central do Sipec para o(a) (nome do órgão/entidade), bem como pactuação da institucionalização do DFT no órgão ou entidade aderente, estabelecendo o compromisso entre as partes.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

|  |
| --- |
|  |
| Órgão Central do Sipec | Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP |
| Órgão ou entidade aderente ao modelo referencial | Nome do órgão/entidade |
| Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão ou entidade | Nome:  Cargo:  Telefone:  E-mail: |
| Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade | Nome:  Cargo:  Telefone:  E-mail: |

3. ESCOPO:

3.1 Solicitar a concessão de acesso de que trata o §2 do Art.4º desta Portaria, após a capacitação do gestor de órgão e dos multiplicadores no modelo referencial;

3.2 Após a conclusão da transferência do modelo referencial de DFT, por meio da capacitação do dirigente que possuir o perfil de gestor no Sisema de Dimensionamento de Pessoas (Sisdip) e dos agentes públicos designados como multiplicadores pelo órgão/entidade, para replicação da metodologia e acesso ao Sisdip, o (nome do órgão ou entidade) se comprometerá a replicar e institucionalizar o processo de DFT na totalidade do órgão ou entidade.

4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DFT NO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

4.1 O DFT, como instrumento de gestão de pessoas, deve ocorrer de forma contínua, a fim de manter os dados atualizados e condizentes com a realidade recente do órgão ou entidade.

4.2 Os prazos referidos devem ser definidos pelo órgão ou entidade, mediante análise de seu contexto, desde que respeitados os seguintes intervalos:

a) a periodicidade da replicação será de, no máximo, vinte e quatro meses, a contar do último dia do período dimensionado no órgão ou entidade.

b) Período a ser dimensionado: mínimo de três e máximo de doze meses.

4.3 A área responsável pela replicação do modelo referencial deve ser definida, assim como o gestor de órgão ou entidade e os multiplicadores responsáveis pela replicação.

4.4 Para a transferência do modelo referencial de que trata este Termo de Compromisso, serão:

|  |
| --- |
|  |
| Área responsável pelo DFT no órgão/entidade: | Nome/Sigla:  Superior hierárquico: |
| Dirigente que vai possuir o perfil gestor de órgão ou entidade no Sisdip: | Nome:  Cargo:  Unidade:  E-mail: |
| Multiplicadores: | Nome:  Cargo:  Unidade:  E-mail: |
|  | Nome:  Cargo:  Unidade:  E-mail: |
|  | Nome:  Cargo:  Unidade:  E-mail: |

5. O (nome do órgão ou entidade) se compromete a:

I - institucionalizar e replicar o DFT no órgão ou entidade como política contínua de gestão de pessoas;

II - disponibilizar pessoal com o tempo e os recursos materiais/tecnológicos necessários para atuar no DFT;

III - disponibilizar as informações necessárias para o levantamento dos dados a serem utilizados no DFT;

IV - atuar de forma contínua nos registros, controles e informações do DFT;

V - divulgar este Termo de Compromisso entre as equipes envolvidas;

VI - acompanhar as revisões e atualizações emitidas pelo órgão central do Sipec;

VII - prestar informações complementares e comprobatórias quanto aos dados e resultados disponíveis, caso seja solicitado pelo órgão central;

VIII - observar os preceitos legais quanto à responsabilidade no tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados e informações pessoais.

6. CRONOGRAMA

6.1 Cronograma executivo da institucionalização do modelo referencial do DFT no órgão ou entidade.

|  |
| --- |
|  |
| CRONOGRAMA EXECUTIVO - DFT | | | | | |
| Meses |  |  |  |  |  |
| Unidades/Etapas |  |  |  |  |  |
| Obs.: |  |  |  |  |  |

Assinaturas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário Executivo ou autoridade equivalente do órgão/entidade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão/entidade